

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 22/2023

Projeto de Lei nº 022/2023

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento corrente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil reais e duzentos e cinquenta centavos) e dá outras providências”*.

De acordo com o Projeto de Lei em análise e Exposição de Motivos busca-se a autorização Legislativa para o Poder Executivo abrir no orçamento corrente, através de decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.250,00 para contratação de serviços veterinários de esterilização de cães e gatos fêmeas em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados pertencentes a população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social no âmbito do Projeto Mais Amigos.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria.

Justificou o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial para possibilitar a contratação de serviços veterinários.

A exposição de motivos do PL também contempla as informações e os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a abertura de crédito especial por conta do superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.952/2022 e excesso de arrecadação por transferência de convênios e instrumentos congêneres vinculados à assistência social.

Assim, em análise ao projeto se verifica que a dotação orçamentária a ser criada encontra-se descrita no art. 1º, sendo que servirão

de recursos para a referida abertura o superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme descrição constante no art. 2º .

Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade não contemplada na lei orçamentária anual.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual esta Comissão opina pela sua viabilidade, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

LUCIANA GALLIO PAIM
Secretária/Relatora